



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 060/2025 CGM/PMM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-034/PMM**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDURB.**

**I – RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDURB. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação para locação de imóvel está prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”**

**O §5º do mesmo artigo estabelece os requisitos que devem ser observados:**

**§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:**

**I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

**II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;**

**III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

### **III – ANÁLISE DO PROCESSO**

Após análise minuciosa dos autos, verifica-se que o processo está devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, conforme detalhado a seguir:

1. Formalização da Demanda;
2. Avaliação Prévia do Imóvel;
3. Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Disponíveis;
4. Justificativa da Singularidade do Imóvel;
5. Dotação Orçamentária;
6. Parecer Jurídico;
7. Publicação no PNCP.

Tais documentos atendem aos requisitos estabelecidos no art. 74, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

### **IV – CONCLUSÃO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014 TCM, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo referente ao processo nº **06.2025-034/PMM, Inexigibilidade de Licitação** e o **Contrato nº 20250109-PMM**, valor global de **R\$ 233.520,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)**, que será realizado em **12 (doze) meses no valor mensal de R\$ 19.460,00 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)** a contar de **07 de março de 2025, extinguindo-se 03 de março de 2026**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 de licitações e contratos e demais instrumentos legais correlatos, bem como entende que preenchida as exigências legais previstas, o contrato possui legalidade, declaro que o referido processo encontra-se, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, julgamento, habilitação,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Entretanto, recomenda-se a conferência e juntada de laudo de avaliação ou pesquisa de preços de mercado que comprove a razoabilidade do valor mensal pactuado, como medida de prudência administrativa e de transparência, conforme dispõe o art. 23, inciso § 4º da Lei 14.133/2021.

Diante da análise dos documentos constantes nos autos e da conformidade com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria Geral do Município opina pela regularidade do processo administrativo nº 6.2025-034PMM, recomendando sua continuidade e execução.

Ressalta-se a importância de manter a documentação organizada e disponível para eventuais fiscalizações dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios.

Mocajuba – PA, 07 de março de 2025.

**NÁLY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA**

**Controladoria Geral**

**DEC. Nº 011/2025-PMM**

**OAB/PA 18147**